



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 891, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regimento da Assessoria de Controle Interno da Universidade Federal do Pará (ACI/UFPA).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em dia 28.01.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 002190/2023 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Assessoria de Controle Interno (ACI) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 5), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de janeiro de 2025.

LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO
Vice-Reitora
Vice-Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (ACI/UFPA)**

TÍTULO I

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º A Assessoria de Controle Interno da Universidade Federal do Pará (ACI/UFPA), instituída pela Resolução nº 868, de 12 de dezembro de 2023 do Conselho Universitário (CONSUN), é, regimentalmente, um órgão/unidade vinculada diretamente à Reitoria.

Art. 2º A Assessoria de Controle Interno tem por finalidade prestar serviço técnico especializado nos atos de controle praticados no âmbito da UFPA, bem como no suporte e acompanhamento das demandas advindas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. O órgão/unidade exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle inerente à Auditoria Interna (AUDIN) e às demais unidades da UFPA.

Art. 3º A execução das atividades da Assessoria de Controle Interno (ACI) serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – priorização de atendimento às recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle interno e externo;

II – observância ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

III – busca pela adoção e aprimoramento de métodos efetivos de acompanhamento e avaliação das atividades de controle e governança da instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Constituem competências da Assessoria de Controle Interno, além de outras decorrentes da sua área de atuação:

I – assessorar a Reitoria e as demais unidades da UFPA no desenvolvimento de estratégias e atendimento a demandas de controle interno, respeitada a atuação de outros órgãos de controle;

II – auxiliar as unidades da UFPA na formulação de respostas aos órgãos de controle;

III – opinar, delinear e avaliar o cumprimento, pelas unidades da UFPA, das orientações, recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle;

IV – assessorar e prestar orientações técnicas nas demandas de auditoria provenientes dos órgãos de controle;

V – auxiliar fiscais de contrato para prevenir riscos na execução contratual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

VI – desenvolver e aperfeiçoar métodos de acompanhamento e avaliação do sistema de controle interno com o auxílio da Auditoria Interna (Audin), bem como propor alteração nos andamentos dos processos para torná-los mais eficazes;

VII – assessorar e acompanhar o aprimoramento do controle interno nas unidades e sugerir recomendações de melhoria;

VIII – recomendar a apuração e conseqüente instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar quando da constatação de indícios que evidenciem possíveis irregularidades.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º Constituem atividades da Assessoria de Controle Interno, além de outras decorrentes da sua área de atuação:

I – assessorar no monitoramento dos sistemas de acompanhamento de demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU);

II – autuar processos de sua competência e encaminhar às unidades responsáveis pela execução;

III – assessorar as unidades no atendimento às diligências dos órgãos de controle;

IV – assessorar no monitoramento do cumprimento, pelas unidades, das orientações, recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle;

V – auxiliar na execução e resposta, no que couber, às demandas de auditoria provenientes dos órgãos de controle;

VI – emitir parecer sobre matéria de sua competência, quando necessário;

VII – assessorar e acompanhar o aprimoramento dos controles internos das unidades e sugerir recomendações de melhoria.

TÍTULO III

DO(A) CHEFE DE ASSESSORIA

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 6º A função de Chefe da Assessoria será exercida por servidor(a) efetivo(a) de nível superior, cuja designação, nomeação e dispensa compete ao Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de faltas e impedimentos temporários do(a) Chefe de Assessoria, servidor(a) por ele(a) designado(a) assumirá cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, as atribuições do(a) Titular da Assessoria de Controle Interno.

Art. 7º O corpo técnico será provido através da alocação de pessoal existente no quadro da UFPA, preferencialmente por servidores efetivos e de nível superior.

Art. 8º A Secretaria-Geral da Reitoria prestará apoio técnico e administrativo às demandas da ACI.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições competentes ao(à) Chefe da Assessoria:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da ACI;

II – responder, junto ao Reitor, pelas atividades de competência da ACI;

III – representar formalmente a ACI;

IV – emitir parecer sobre assuntos de sua competência quando solicitado;

VI – requerer os recursos necessários para o cumprimento das atividades da ACI;

VII – produzir e apresentar o relatório anual das atividades executadas pela ACI;

VIII – liderar o processo de elaboração dos planos da unidade (orçamentário, compras, pessoas, atividades, tático/operacional);

IX – cumprir e estimular o cumprimento do presente Regimento Interno;

X – tratar de outros assuntos relacionados às competências da ACI.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Para cumprimento de suas atribuições, a Assessoria de Controle Interno (ACI) detém prerrogativa para requerer informações e realizar levantamentos junto às unidades acadêmicas e administrativas da UFPA.

Art. 11. É vedado a qualquer um dos servidores em exercício na ACI, em virtude do princípio da segregação de funções:

I – participar de atividades que possam vir a ser avaliadas pela Assessoria de Controle Interno (ACI);

II – ser designado para atuar na área de corregedoria, correição e/ou ouvidoria, em especial nas comissões de sindicância e nos processos administrativos disciplinares.

Art. 12. A Assessoria de Controle Interno (ACI) reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelas disposições deste Regimento e por outras normas e determinações superiores aplicáveis.

Art. 13. Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pelo(a) Chefe de Assessoria no âmbito de suas competências ou pela Reitoria da UFPA ouvido o Conselho Universitário, quando necessário.

Art. 14. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e sua publicação pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores (SEGE) no Boletim Interno da UFPA.

Art. 15. Revogam-se os dispositivos anteriores que contrariem o presente Regimento.